

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

Revogação de Licitação

Ambos os institutos da revogação e da anulação estão previstos no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. A revogação da licitação se justifica quando esta decorre de fato superveniente devidamente comprovado, e de motivação, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta. A anulação da licitação ocorre de forma obrigatória quando constatada ilegalidade nesta, onde, a administração pública pode agir de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, via parecer escrito e fundamentado.

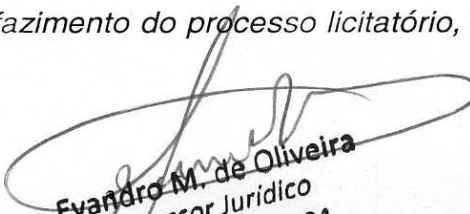
§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

O caso ressalvado no parágrafo acima trata-se da hipótese da ilegalidade ser imputável à própria Administração, onde esta deverá ela mesma promover a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

O Parágrafo acima dispõe que a nulidade induz àquela postulada nos contratos, ficando a Administração obrigada a indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.


Evandro M. de Oliveira
Assessor Jurídico
CPF: 868.871.579-34





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Segundo a professora Maria Sylvia Di Pietro, os dispositivos encontrados nos parágrafos 1º e 2º, acima expostos, são inúteis, pois, as normas previstas neles seriam aplicáveis pelo reconhecimento da autotutela administrativa, esta como princípio inerente à função Administrativa do Estado, mesmo que tais dispositivos não estivessem presentes. Tal instituto foi reconhecido pelo Judiciário através da Súmula de nº473 do Supremo Tribunal Federal:

“SÚMULA Nº 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Assim, não ficou verificado pela Excelentíssima Vice-prefeita municipal Belamar Lucia Ghidini Teodoro, quando do lançamento da licitação a despesa de pessoal decorrente de contrato de terceirização introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecidos no art. 21 e seguintes da referida Lei. Prelecionam que não se pode gastar mais de que foi orçado no ano anterior sem que esteja estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda, fácil perceber que o Plano de Cargos e Salários do Município de Serra Alta, não prevê carga horárias para serviço de engenharia superior a 20 horas, tendo em vista que se trata de substituição de mão de obra, nos termos do § 1º do art. 18, da LRF.

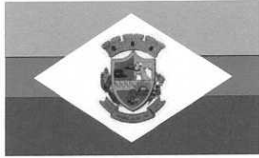
Verifica-se ainda, a ilegalidade do processo licitatório considerando que está vigente contrato de licitação na modalidade pregão presencial vigente até 31 de dezembro de 2014.

Assim, denota-se a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.

A revogação atinge o objeto da licitação como um todo, já a anulação, pode ser parcial, de forma a atingir um ato em particular.

Assim, declaro revogada a licitação/pregão presencial 20/2014.

Evandro M. de Oliveira
Assessor Jurídico
CPF: 868.871.579-34



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Publique-se, intime-se e archive-se.

Serra Alta/SC, 01 de abril de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito de Serra Alta

Evandro M. de Oliveira
Assessor Jurídico
CPF: 868.871.579-34